

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
EM CIRURGIA PEDIÁTRICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A MÉDICOS CIRURGIÕES
PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA.**

Processo: 425/15 – HUGOL

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HUGOL – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MÉDICOS CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DE GOIÁS LTDA**, nome fantasia **MEDCIPEGO**, inscrita no CNPJ nº. 22.378.946/0001-29, localizada na Av. D6, esquina com a Rua 9, nº. 419, Qd. 11, Lt. 01, Sala 401, Ed. Com. Marista, Setor Marista, CEP 74150-040 Goiânia-GO, por seu representante ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar** a vigência do contrato em epígrafe, bem como alterar os valores descrito no **ANEXO I**, que passa a vigorar com a nova redação aqui apresentada.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Aditivo em questão se fundamenta na “Cláusula Nona – **DO PRAZO DA VIGÊNCIA**” e na “Cláusula Décima – **DA ALTERAÇÃO**”, que prevê a alteração e a prorrogação do mesmo por prazos iguais e sucessivos, através de termo aditivo, mediante expresso interesse das partes, conforme documentos justificadores de fls. 839/855 e 874/924, todos autuados no processo administrativo do HUGOL nº. 425/15 Vol. IV.


laczmr

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **03/07/2018** a **03/07/2019**.

Cláusula Quarta – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRETÉRITOS

Ficam convalidados todos os atos praticados entre **03/07/2018** e **06/08/2018**, sem prejuízo da ausência de cobertura contratual.

Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I

A **Grade A** do **ANEXO I** do contrato original, passa a vigorar com a **alteração dos valores**, conforme nova redação do anexo, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Sexta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES


Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo e Aditivos, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 06 de julho de 2018.




Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Humberto Barbosa de Souza Filho
Sócio Administrador / MEDCIPEGO
846.332.391-04

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

ANEXO I

Grade A

Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Pediátrica		
Item	Descrição de Serviços para o HUGO 2	
1.1	<p>Prestação de Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Pediátrica para realização de intervenções cirúrgicas, avaliações, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, prescrições e atendimento de urgência dos pacientes atendidos e internados no Hospital até sua alta definitiva, atendendo de forma presencial 04 (quatro) horas por dia no período matutino (das 07:00 às 11:00 horas) e 20 (vinte) horas não presenciais.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados 07 (sete) dias por semana (incluindo finais de semana e feriados) de forma integral e ininterrupta.</p> <p>Carga horária diária – 24 (vinte e quatro) horas, fixo 04 (quatro) horas por dia, por 07 (sete) dias da semana, sendo que as demais 20 (vinte) horas do dia será de cobertura não presencial, porém a disposição do hospital em caso de ser solicitada a presença do médico.</p> <p>Quantidade de profissionais – 01 (um).</p> <ul style="list-style-type: none"> • As visitas médicas presenciais/fixas deverão ocorrer no período matutino, logo, no primeiro horário da manhã. O serviço deverá ser prestado por profissional médico com registro no CRM/GO na especialidade de Cirurgia Pediátrica; • A empresa deverá disponibilizar profissional médico especialista em Cirúrgica Pediátrica não presencial, que será solicitado quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo máximo de 01 (uma) hora; • A empresa será acionada pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica do hospital, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotar a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente; • Em caso de urgência e/ou emergência, o médico do hospital que acionar a empresa por meio de um profissional escalado deverá obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico não presencial, quando ambos decidirem a quem competirá a responsabilidade pela continuidade da assistência. 	
1.2	<p>Prestação de Serviços Médicos Especializados em Cirurgia Pediátrica para atendimento ambulatorial dos pacientes egressos da enfermaria: atendimento, emissão de laudo, acompanhamento clínico, atendendo de forma presencial 04 (quatro) horas semanais no período vespertino. O serviço deverá ser prestado por profissional médico com registro no CRM/GO na especialidade de Cirurgia Pediátrica.</p> <p>Carga horária semanal – 04 (quatro) horas, em dias e horários a serem definidos de comum acordo com a Diretoria do hospital.</p> <p>Quantidade de profissionais – 01 (um).</p>	
Valor Mensal		105.000,00
Valor Contratual		1.260.000,00